

Lei Municipal nº 272/2022

Buritinópolis – Go, 24 de outubro de 2022.

Dispõe sobre concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Buritinópolis, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Buritinópolis** aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **Auxílio Transporte** aos estudantes de **Curso Superior ou Curso Técnico**, sem similares neste município, localizado dentro de um raio máximo de **200 (duzentos) quilômetros** da sede do Município.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - For estudante universitário regularmente matriculado em Curso em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - Apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

IV - Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

§1º - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados a Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo, os seguintes documentos em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- Documento de identidade, Título Eleitoral e CPF;

- Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º - Além destes documentos, o beneficiário deverá **apresentar mensalmente o atestado de frequência às aulas**, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado a dotação orçamentaria que atendera a respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município.

Art. 4º - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino;

§1 – Caso não seja apresentado a relação de frequência do bolsista o pagamento será suspenso até a apresentação da mesma.

Art. 6º - Os beneficiários terão direito aos valores a título de auxílio transporte para estudantes universitários conforme o artigo 3º.

Art. 7º - O auxílio transporte será concedido ao período máximo de 10 (dez) meses Letivos por ano.

§ 1º - Os estudantes que viajam em dias alternados terão direito a auxílio transporte proporcional aos dias considerados letivos.

§ 2º - Não será devido o auxílio transporte retroativo, nos casos em que o requerimento e deferimento for efetivado quando já iniciadas as atividades escolares.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a despesa decorrente da presente Lei, com dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de agosto de 2022 revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis – Go, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO